



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE INHACORÁ

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE
DIVULGAÇÃO DE ATOS E ATIVIDADES
ADMINISTRATIVAS ATRAVÉS DE IMPRENSA
ESCRITA Nº 002/2018**

1- DAS PARTES:

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE INHACORÁ-RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 93.244.606/0001-53, com sede na Rua Elza Florinda Stolberg da Rosa, nº 181, bairro centro, no Município de Inhacorá/RS, neste ato representada por sua Presidente Vereadora Sirlei Cleci Rolim, brasileira, inscrita no CPF 915.308.140-49, e no RG nº 2055010678, residente e domiciliada na Rua Felicio Zorzan, nº200, Município de Inhacorá-RS.

CONTRATADA: JORNAL O CELEIRO LTDA, estabelecida na Rua Rio Branco, nº 870, inscrita no CNPJ sob o nº 10480535/0001-60, Município de Santo Augusto-RS, neste ato representada por seu Diretor Administrador Renato Marodin, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado a Rua Rio Branco, 870, Ap 01, centro em Santo Augusto- RS, inscrito no CPF sob o nº 001.175.300-50 e no RG sob o nº 5063885817/RS, no Município de Santo Augusto/RS.

2 DO OBJETO:

Constitui a contratação de jornal de circulação local e regional para a prestação de serviços de veiculação de publicidade institucional e legal do Poder Legislativo, com as seguintes características: em espaço de três quartos de página, podendo ser fracionada em duas ou mais sessões.

3 DAS CONDIÇÕES:

3.1 O Jornal da CONTRATADA dever circular, no mínimo, uma vez por semana, na circunscrição do município e região Celeiro;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE INHACORÁ

- 3.2 Em caso de problemas técnicos e a divulgação não ocorrer, a CONTRATADA realizará, de forma compensatória, a divulgação de noticiosos de interesse da CONTRATANTE, na próxima edição;
- 3.3 O texto das matérias deverá ter a seguinte apresentação: letra: Times New Roman, estilo da fonte: normal, letra do corpo do texto: tamanho 8, letra do corpo do título do texto: tamanho 12 e espaço entre as linhas: simples;
- 3.4 A apresentação das publicações à CONTRATADA será feita pela Assessoria de Imprensa da CONTRATANTE, pelo que, cabe ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo conteúdo das matérias divulgadas;
- 3.5 O CONTRATANTE fica obrigado a entregar o conteúdo da publicação 24 (vinte e quatro) horas antes da circulação do jornal;
- 3.6 A CONTRATADA se responsabiliza por eventuais falhas que houver nas publicações, quando não originadas pelo CONTRATANTE;
- 3.7 A CONTRATADA assume a inteira responsabilidade por todos os serviços prestados;
- 3.8 A CONTRATADA deverá fornecer 02 (dois) exemplares semanais ao CONTRATANTE, sem qualquer ônus;
- 3.9 A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços atendendo às normas técnicas e legais vigentes, bem como condições técnicas atinentes à matéria, de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e o interesse ao CONTRATANTE;
- 3.10 Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA todas as despesas e providências necessárias à realização do objeto, bem como de estadia, alimentação, transporte, encargos trabalhistas, previdenciários, securitários e fiscais, decorrentes da execução do objeto do presente;
- 3.11 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE, e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, cabendo ao CONTRATANTE reter parcelas do pagamento de valores eventualmente devidos a CONTRATADA enquanto esta não satisfizer o pagamento da



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE INHACORÁ

integralidade dos danos causados ao CONTRATANTE e/ou terceiros;

- 3.12 Fica o CONTRATANTE autorizado a descontar, automaticamente, dos valores devidos à CONTRATADA por conta do pagamento do objeto do presente, os valores correspondentes a quaisquer débitos que a CONTRATADA tiver para com a CONTRATANTE, e respectivos encargos;
- 3.13 A comprovação da execução dos serviços será atestada pela Presidente da Câmara Municipal;
- 3.14 O CONTRATANTE procederá ao acompanhamento e fiscalização do objeto do presente contrato, através do Gabinete do Presidente, devendo a CONTRATADA acatar as reclamações efetuadas, quaisquer que sejam, bem como realizar as providências solicitadas, sob pena de rescisão do presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no item 08 (oito) deste contrato;
- 3.15 A fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse do CONTRATANTE;
- 3.16 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA;
- 3.17 A CONTRATADA deverá comunicar o CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências para regularização;
- 3.18 A CONTRATADA deverá fornecer aos seus trabalhadores que prestarão os serviços, objetos do presente, equipamentos de proteção individual, exigidos legalmente, para os serviços a serem desenvolvidos;
- 3.19 A CONTRATADA não poderá sublocar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do presente contrato à terceiros;

4 DA VIGÊNCIA AO CONTRATO:

- 4.1 O presente Contrato terá vigências de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do Contrato, data em que, o presente será dado



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE INHACORÁ

como rescindido, de pleno, e independente de avisos, notificações ou interpelações, quer judicial ou extrajudicialmente;

- 4.2 Poderá haver prorrogação do prazo de vigência, mediante aditivo, se houver interesse da CONTRATADA e do CONTRATANTE, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

5 DO VALOR:

O preço a ser pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA, para a execução do objeto do presente, nas condições estipuladas, será de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) mensais, totalizando R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais);

6 DO PAGAMENTO:

- 6.1 O pagamento será efetuado, mensalmente, até 5º (quinto) dia útil, subsequente ao vencido, mediante a apresentação da fatura correspondente a responsável pelo recebimento, o qual atestará o recebimento e o cumprimento pela empresa das obrigações contidas no Edital, acompanhada das publicações efetuadas no mês;
- 6.2 A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à empresa adjudicatária para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem do prazo fixado de 05 (cinco) dias para o pagamento, que recomeçará a ser contado integralmente a partir da data de sua reapresentação;
- 6.3 O pagamento somente será efetivado através do pagamento direto ao respectivo representante da empresa licitante, ou por meio de depósito, em conta corrente da empresa adjudicatária;
- 6.4 Os valores pagos em atraso, somente serão corrigidos, caso derivar de culpa exclusiva do Município, os quais serão corrigidos monetariamente, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo- IPCA, medido pelo IBGE, calculadas sobre o total do débito em atraso, desde o vencimento até a data do efetivo pagamento;
- 6.5 Serão realizadas as retenções de acordo com as disposições legais vigentes à época do pagamento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE INHACORÁ

7 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Projeto Atividade 2080-Divulgação de Atos do Poder Legislativo: Código 439:339039-Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica, constante do orçamento vigente.

8 DAS PENALIDADES:

A CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções administrativas:

- 8.1 Advertências, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades;
- 8.2 Aplicações de multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, **nos seguintes casos:**
 - a) quando os serviços não forem executados de acordo com as especificações do Edital e da proposta apresentada;
 - b) quando se negar a corrigir deficiências solicitadas pelo CONTRATANTE;
 - c) pela inexecução total ou parcial do que foi proposto e contratado;
 - d) pelo descumprimento da cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- 8.3 Aplicação de multa correspondente 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato, limitada ao máximo de 10% (dez por cento), por dia útil de atraso na solução de um problema;
- 8.4 Suspensão do direito de licitar, por um prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta cometida;
- 8.5 Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, nos casos de falta grave;
- 8.6 Para efeito das sanções previstas nas alíneas anteriores, fica a exclusivo critério do Município a definição do que sejam “pequenas irregularidades”, “gravidade da falta cometida” e “falta grave”, sem prejuízo do que estipulam os artigos 87 e 88 e incisos da lei 8.666/93;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE INHACORÁ

- 8.7 No caso de aplicação de multa, a adjudicatária será notificada, por escrito, da referida sanção administrativa, tendo ela o prazo de 10 (dez dias), contados do recebimento da notificação, para recolher à importância a Secretaria de Finanças;
- 8.8 Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
- 8.9 As penalidades previstas não serão aplicadas no caso de falta de providência por parte do Município na observância de suas obrigações, que diretamente influam no cumprimento das obrigações assumidas pela adjudicatária, ou ainda, no caso de força maior devidamente comprovada;
- 8.10 Na aplicação dessas sanções administrativas serão admitidos os recursos previstos em lei;
- 8.11 As penalidades serão registradas no cadastro da empresa adjudicatária, quando for o caso;
- 8.12 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9 DA RESCISÃO:

- 9.1 A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal nº 8.666/93;
- 9.2 A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.
- 9.3 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVIII do art.78 da Lei federal nº 8.666/93, sem que haja culpa de contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do § 2º art.78 do mesmo diploma.

10 DO REAJUSTE:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE INHACORÁ

A CONTRATANTE não pagará qualquer reajuste de preço durante a vigência do presente contrato, salvo em decorrência de norma legal imperativa.

11 DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO:

O presente Contrato resulta de Contratação direta, sendo enquadrado no processo de dispensa de licitação.

12 DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS:

Aplicar-se-ão, com relação à execução, alteração, inexecução e extinção, com pertinência ao presente contrato, no que couber, as normas estabelecidas na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações.

13 DO FORO:

As partes, de pleno e comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Santo Augusto/RS, para dirimir quaisquer litígios, decorrentes do presente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem plenamente justos e contratados, firmam o presente em três (3) vias de igual teor e forma, com duas testemunhas.

Inhacorá- RS, 01 de março de 2018.

Sílvio Alec Rolim

Presidente da Câmara de Vereadores
CONTRATANTE

Renato Marodin

Renato Marodin
CONTRATADO

Testemunhas:

Emerson Baroli de Vargas

[Signature]